PROCESSO Nº 048/2026
PROCEDIMENTO Nº 006/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
CONTRATO Nº 074/2026

O MUNICÍPIO DE VILA NOVA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova do Piauí – PI, situada na Avenida Santo Antônio, nº 210, Centro, CNPJ nº 01.612.614/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MANOEL BERNARDO LEAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SERGIO G DA SILVA ME** , inscrita no CNPJ sob nº 27.629.448/0001-25, com sede e foro na cidade de Exu, Estado do Pernambuco, estabelecida na Rua Eufrásio Alencar, nº 258, Complemento: casa, Bairro Centro, CEP: 56.230-000, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Gomes da Silva**, CPF nº 108.404.234-70, e Cédula de Identidade n.º 9120169 – SDS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de apresentação artística da atração Serginho Gomes em alusão ao evento festivo da cidade de Vila Nova do Piauí-PI, no dia 26 de junho de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Valor total: **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil)**.
4.2 – O preço não será reajustado nem sofrerá atualização monetária, salvo determinação legal.
4.3 – Após assinatura, será emitida a nota de empenho correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DO EVENTO

5.1 – Vigência até **31/12/2026**, contando da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – As despesas correrão por conta de recursos: Unidade orçamentaria: 021601 - Departamento de Cultura; Programa de Trabalho: 13.392.0012.2096.0000 - Organização e Promoção de Eventos Culturais; Elemento: 3.3.90.39 (Outros serviços pessoa jurídica); Fonte: 500 (Recursos não Vinculados de Impostos).

6.2 – O CONTRATANTE enviará à CONTRATADA a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço após assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Contratante:

- Exigir o fiel cumprimento do contrato e prazos;
- Disponibilizar Rider Técnico (som, luz, LED), camarim completos, palco,
- Fornecer informações pertinentes ao evento;
- Garantir pagamento de licenças e alvarás, inclusive taxa do **ECAD**;
- Efetuar pagamento conforme convencionado.

Da Contratada:

- Manter condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir horários definidos, admitido atraso máximo de 1 hora;
- Utilizar profissionais qualificados;
- Corrigir eventuais deficiências apontadas;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

8.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 – O inadimplemento será comunicado por escrito, para regularização imediata.
9.2 – A não regularização poderá ensejar rescisão ou suspensão do evento.
9.3 – A CONTRATADA estará sujeita às sanções:

- Advertência;

- Suspensão temporária;
- Impedimento de contratar;
- Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Multa de 5% sobre o valor total em caso de recusa em assinar o contrato.
10.2 – Multa de 0,5% por atraso superior a quatro horas no início do evento.
10.3 – Multa de 10% e proibição de contratar por até dois anos em caso de inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento enseja rescisão administrativa conforme Lei nº 14.133/2021.
11.2 – É rescindível ainda nos casos de:

- Omissão de pagamento pela Contratante;
- Inadimplência de qualquer cláusula;
- Comum acordo com aviso prévio de 30 dias;
- Descumprimento grave sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – Alterações somente mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O contrato deverá ser publicado até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de **Padre Marcos – PI** para dirimir eventuais litígios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Em caso de reagendamento por força maior ou caso fortuito, as despesas de logística serão do Contratante.

Parágrafo único – Caso não haja nova data, a Contratada devolverá os valores pagos, retendo apenas despesas logísticas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As partes declaram que este contrato representa o acordo final e completo entre elas.

Vila Nova do Piauí – PI, 29 de maio de 2026.

MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

Assinado digitalmente por MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325
DN: cn=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A1, email=armazemleal@gmail.com
SN: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=videoconferencia; OU=57977517000152; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; CN=MANOEL BERNARDO LEAL:34240730325

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
SERGIO GOMES DA SILVA
Data: 02/06/2026 12:27:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SERGIO G DA SILVA ME
CNPJ 27.629.448/0001-25 – CONTRATADA
Sérgio Gomes da Silva – CPF: 108.404.234-70

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____